



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 379 /2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00050839-93

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 240/2023

Ata de Registro de Preços nº: 604/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita com sua Matriz no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10 e com sua Filial no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de computadores e notebooks com softwares de gestão e serviço de garantia e suporte on-site, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 61 (sessenta e um) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Fornecimento em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.2.1. O fornecimento dos equipamentos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pelo órgão interessado.

2.2.2. O prazo das licenças dos softwares de gestão deverá ser de 60 (sessenta) meses a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

2.2.3. O prazo de garantia e suporte on-site dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

2.2.4. A cada Ordem de Fornecimento emitido deverá ser formalizado o Termo de Contrato respectivo.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01					
Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (R\$)
01	160080	MICROCOMPUTADOR TIPO I – BÁSICO ESPECIFICAÇÕES: COMPUTADOR DESKTOP DE USO CORPORATIVO, NOVO E SEM USO ANTERIOR; UM PROCESSADOR 64 BITS INTEL CORE I3 12300T OU SUPERIOR (12ª GERAÇÃO) OU AMD RYZEN 3 5300GE OU SUPERIOR; 16 GB RAM DDR 4 OU SUPERIOR; UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 NVME DE 256 GB OU SUPERIOR; MONITOR LED MÍNIMO DE 21,5"; WINDOWS 10 PRO; GARANTIA 05 (CINCO) ANOS ON-SITE. PROCESSADOR UM PROCESSADOR COM ARQUITETURA 64 BITS COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO, QUE ACEITE INSTRUÇÕES EM 32 E 64 BITS. O MODELO DE PROCESSADOR OFERTADO DEVERÁ SER: INTEL CORE I3 12300T OU SUPERIOR (NÃO PODENDO SER ANTERIOR À 12ª GERAÇÃO DO FABRICANTE) OU AMD RYZEN 3 5300GE OU SUPERIOR (NÃO PODENDO SER ANTERIOR À SÉRIE 5000 DA FABRICANTE); MEMÓRIA CACHE TOTAL DE, NO MÍNIMO, 9MB. CLOCK DE 3,50 GHZ OU SUPERIOR, PODENDO SER AFERIDO NOS NÚCLEOS DE PERFORMANCE E EM CARGA TOTAL. PROCESSADOR DEVERÁ SUPORTAR COMUNICAÇÃO COM BARRAMENTO COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 8GT/S. DEVERÁ POSSUIR SUPORTE DE MEMÓRIA DO TIPO DDR4 OU BARRAMENTO SUPERIOR. NÃO SERÁ ADMITIDO PROCESSADOR TIPO NOTEBOOK E TAMBÉM NÃO SERÁ ADMITIDO PROCESSADOR QUE TENHA BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO EM RELAÇÃO À LINHA TRADICIONAL. O PROCESSADOR DEVERÁ TER PERFORMANCE SUPERIOR A 12.000 (DOZE MIL) PONTOS CERTIFICADOS NO ENDEREÇO HTTPS://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP. O PROCESSADOR NÃO PODERÁ TER SIDO LANÇADO COMERCIALMENTE HÁ MAIS DE UM ANO, PRAZO ESTE CONSIDERADO NO MOMENTO DA ENTREGA DA MÁQUINA E TOMADO COMO BASE A DATA DE LANÇAMENTO NO SITE DO FABRICANTE. O PROCESSADOR DEVERÁ SER ACOMPANHADO POR COOLER COMPATÍVEL COM O MESMO, COM POTÊNCIA SUFICIENTE PARA RESFRIAMENTO PADRÃO. DEVERÁ SER APLICADA PASTA TÉRMICA SE O FABRICANTE DO PROCESSADOR ASSIM O RECOMENDAR. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO.	PC	6	3.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	PLACA MÃE FABRICAÇÃO PRÓPRIA E COMPATÍVEL COM O MODELO OFERTADO. NÃO DEVE SER PRODUZIDA EM REGIME DE OEM. CHIP DE SEGURANÇA TPM VERSÃO 2.0 (OU SUPERIOR) INTEGRADO PARA CRIPTOGRAFIA. DEVE POSSUIR SLOTS E CONEXÕES PARA OS DISPOSITIVOS ELENCADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DA PLACA MÃE OFERTADA A SER FORNECIDA. CHIPSET DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A EXPANSÃO DE MEMÓRIA DE, NO MÍNIMO, 32 GB EM DUAL CHANNEL OU SUPERIOR DEVERÁ POSSUIR SUPORTE DE MEMÓRIA DO TIPO: DDR4 3200MHZ OU BARRAMENTO SUPERIOR. SUPORTE A CONTROLADORA DE DISCO PADRÃO SERIAL ATA VERSÃO 3 (6.0 GB/S) OU SUPERIOR. POSSUIR SUPORTE A CONFIGURAÇÕES DE MEMÓRIA DE CANAL DUPLO (DUAL CHANNEL MEMORY) PARA UM MELHOR DESEMPENHO. MEMÓRIA 01(UM) MÓDULO DE 16 GB RAM OU 02 (DOIS) MÓDULOS DE 8 GB RAM INSTALADOS. MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY) DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR. A MEMÓRIA NÃO PODE SER SOLDADA DIRETAMENTE NA PLACA MÃE. BIOS UEFI POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DA CONFIGURAÇÃO POR MEIO DE SENHA (PASSWORD) CONTIDA NA PRÓPRIA MEMÓRIA DE CONFIGURAÇÃO DA MOTHERBOARD. A BIOS UEFI DEVERÁ ESTAR GRAVADA EM MEMÓRIA DO TIPO "FLASH" OU EQUIVALENTE QUE PERMITA A SUA FÁCIL ATUALIZAÇÃO DIRETAMENTE ATRAVÉS DO MICROCOMPUTADOR, SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO OU APAGAMENTO (COMO NO CASO DAS EPROMS). A CONFIGURAÇÃO DA MÁQUINA DEVERÁ SER ALTERÁVEL E MANTIDA ATRAVÉS DE BATERIA (RECARREGÁVEL OU NÃO) OU MÉTODO EQUIVALENTE (MEMÓRIA FLASH, EPROM OU OUTRA SOLUÇÃO SIMILAR) MONTADA SOBRE A PRÓPRIA MOTHERBOARD. A BIOS UEFI DEVERÁ PERMITIR ATUALIZAÇÃO VIA SOFTWARE. CASO HAJA INTERRUPÇÃO DA ENERGIA DURANTE A ATUALIZAÇÃO, A BIOS DEVERÁ SER RECUPERADA AUTOMATICAMENTE PARA VERSÃO ANTERIOR OU SER POSSÍVEL RECUPERÁ-LA ONLINE ATRAVÉS DE SOLUÇÃO OFERTADA PELO FABRICANTE, NÃO PODENDO SER O EQUIPAMENTO INUTILIZADO. AS ATUALIZAÇÕES DA BIOS UEFI DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS, ATRAVÉS DO SITE WWW OU FTP DO FABRICANTE DA PLACA MÃE. ESSAS ATUALIZAÇÕES, SE OCORREREM, DEVERÃO SER GRATUITAS. SUPORTE PARA O MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA. SUPORTE AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DMI (DESKTOP MANAGEMENT INTERFACE) EM SUA V.2.0 OU MAIS RECENTE. DEVERÁ TER SUPORTE AO IDIOMA INGLÊS E/OU PORTUGUÊS. AO CARREGAR A BIOS DEVERÁ SER EXIBIDO O BRASÃO DA PREFEITURA DE CAMPINAS CONFORME MODELO A SER ENVIADO. SLOTS PCI E PORTAS DE COMUNICAÇÃO PORTAS USB: MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS USB. NÃO SERÁ PERMITIDO USO DE "HUB" USB EXTERNO. DOIS OU MAIS CONECTORES DE ÁUDIO (LINE-IN, LINE-OUT, MIC IN), SENDO PERMITIDO CONECTOR COMBO (LINE-OUT, MIC-IN). PORTA PADRÃO PCIE GEN X3 OU SUPERIOR PARA CONEXÃO UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO PADRÃO M.2 NVME COM ENCAIXE (CHAVE, OU KEYS) COMPATÍVEL COM O DISCO RÍGIDO OFERTADO. CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO CONTROLADORA DE UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO PADRÃO PCI M.2 NVME; INTERFACE DE VÍDEO DOIS OU MAIS CONECTORES DA INTERFACE PARA O MONITOR DE VÍDEO: PADRÃO SVGA, DVI, HDMI OU DISPLAY PORT COMPATÍVEIS COM O MONITOR OFERTADO. MEMÓRIA GRÁFICA DE, NO MÍNIMO, 256 MB COM ALOCAÇÃO DINÂMICA DE MEMÓRIA RAM. RESOLUÇÃO GRÁFICA ANALÓGICA DE: 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR. SUPORTE A DIRECTX VERSÃO 12 OU SUPERIOR. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 NVME DE, NO MÍNIMO, 256 GB, VELOCIDADE DE ESCRITA E LEITURA SUPERIOR A 2000MB/S; ENCAIXE (CHAVES, OU KEYS) NO PADRÃO COMPATÍVEL COM A PLACA MÃE. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO DISCO RÍGIDO. MONITOR DE VÍDEO FORNECER 01 (UM) MONITOR DE VÍDEO DO TIPO LED DE NO MÍNIMO 21,5" (VINTE UMA E MEIA) POLEGADAS WIDESCREEN (PROPORÇÃO 16:9). PIXEL PITCH DE, NO MÁXIMO, DE 0,28 MM. RESOLUÇÃO DA TELA DE, NO MÍNIMO, 1920X1080 (FULL HD). BRILHO DE, NO MÍNIMO, 250 CD/M.2. RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO DE, NO MÍNIMO, 5.000.000:1 OU CONTRASTE ESTATICO DE, NO MÍNIMO, 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA DE, NO MÁXIMO, 8 MS. DUAS CONEXÕES COMPATÍVEIS COM O OFERTADO NA PLACA DE VÍDEO. ACOMPANHAR CABO DIGITAL PARA CONEXÃO COM A CPU. COR PRETA. POSSUIR AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO EM 90°, PARA USO DO MONITOR NA VERTICAL. FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 110/220V. CABO DE ENERGIA ELÉTRICA MEDINDO, NO MÍNIMO, 1,30 M, COM PADRÃO DE PLUG TRIPOLAR 2P + T (NEMA 5-15P) MACHO DE 10A E PADRÃO Y, COM DUAS FÊMEAS C13. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO MONITOR A SER FORNECIDO. INTERFACES DE REDE 01 (UMA) INTERFACE DE REDE GIGABIT, COM TOTAL COMPATIBILIDADE COM REDE ETHERNET - PADRÕES IEEE 802.2 E 802.3. TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10MBPS-HALF DUPLEX, 10MBPS-FULL DUPLEX/100MBPS- HALF DUPLEX, 100MBPS FULL DUPLEX E 1000MBPS FULL DUPLEX (GIGABIT). BARRAMENTO DE SISTEMA PARA COMUNICAÇÃO, TIPO PCI-EXPRESS, PODENDO SER INTERNO AO CHIPSET OU PLACA MÃE, DISPENSADO O USO DE SLOT PCIE. ANTENA PARA CONEXÃO A REDES DE 2,4 GHZ E 5,0 GHZ. COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA INTITULADA WIFI 6 (IEE 802.11AX). VELOCIDADE MÍNIMA DE REDE WLAN DE 1,2 GBPS (QUANDO NO ALCANCE ADEQUADO). SUPORTE A FUNÇÃO WAKE ON LAN INTERFACE DE SOM INTERFACE DE SOM, "ON-BOARD", PADRÃO PLUG-AND-PLAY MOUSE MOUSE ÓPTICO, COMPATÍVEL COM O MICROSOFT MOUSE, COM PELO MENOS 800 DPI DE SENSIBILIDADE, COM 2 (DOIS) BOTÕES E ROLETE EMBORRACHADO DE SCROLL, EM CONECTOR USB, COMPATÍVEL COM A INTERFACE OFERTADA NA MOTHERBOARD DO EQUIPAMENTO. TAPETE (PAD) PARA MOUSE. COR PREDOMINANTE PRETA. NÃO SERÁ ACEITO MOUSE TIPO MINI. TECLADO COMPATÍVEL COM O TECLADO IBM-PC/AT, COM LAYOUT ABNT2. COM, NO MÍNIMO, 101 TECLAS, PADRÃO QWERTY; TECLAS ALFANUMÉRICAS, DE FUNÇÃO (F1 A F12), NUMÉRICAS E DE MOVIMENTAÇÃO DE CURSOR INDEPENDENTES. COM CONECTOR USB COMPATÍVEL COM A INTERFACE OFERTADA NA MOTHERBOARD DO EQUIPAMENTO. COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INCLINAÇÃO. COM INDICADORES (LED'S) DE NUM LOCK, CAPS LOCK E SCROLL LOCK. COR PREDOMINANTE PRETA. GABINETE PADRÃO MICRO-PC POSSUIR LOCAL PARA USO DE CADEADO OU LACRE PARA EVITAR ACESSOS INDEVIDOS AO GABINETE. POSSUIR BOTÃO LIGA/DESLIGA FRONTAL COM FUNÇÃO DUPLA: LIGA/DESLIGA E STANDBY/SLEEP. POSSUIR INDICADORES LIGA/DESLIGA E DISCO RÍGIDO NA PARTE FRONTAL. COR PRETA. DEVERÁ TER GRAVADO À LASER, NO CHASSI EXTERNO DO GABINETE, O BRASÃO DA PREFEITURA DE CAMPINAS CONFORME MODELO A SER ENVIADO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO TENSÃO DE ENTRADA DE 100 – 240 VOLTS AUTOMÁTICA, COM PROTEÇÃO CONTRA VARIAÇÃO DE TENSÃO NA REDE.		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		SOFTWARES LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INDIVIDUAL POR MICROCOMPUTADOR WINDOWS 10 PRO ORIGINAL 64 BITS INSTALADO, EM PORTUGUÊS, ELEGÍVEL PARA ATUALIZAÇÃO AO WINDOWS 11 PRO. A CHAVE DA LICENÇA (BIOS OEM KEY) DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS DEVERÁ ESTAR GRAVADA NA BIOS DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS, GERENCIÁVEL ATRAVÉS DE CONSOLE EM NUVEM. A FERRAMENTA OFERTADA DEVERÁ CONTEMPLAR MINIMAMENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍMETRO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE BLOQUEIO E WIPE REMOTO DO EQUIPAMENTO; GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES EM HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER PERSISTENTE, CARREGADA NO FIRMWARE DO EQUIPAMENTO E FUNCIONAR INDEPENDENTEMENTE DO SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ SER ATIVADA EM FÁBRICA, PERMITINDO O RASTREIO DO EQUIPAMENTO SEM NENHUMA AÇÃO ADICIONAL APÓS A SUA ENTREGA. AS FUNCIONALIDADES E A LICENÇA DE USO DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PELO PERÍODO DE 5 ANOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR TAMBÉM UMA FERRAMENTA DE SEGURANÇA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO CAPAZ DE PROTEGER CONTRA AMEAÇAS/VÍRUS CONHECIDOS E DESCONHECIDOS (PROTEÇÃO DIA ZERO), COMO TAMBÉM SER CAPAZ DE IDENTIFICAR E BLOQUEAR ATAQUES NÃO BASEADOS EM MALWARES (USO MAL-INTENCIONADO DE SCRIPTS VÁLIDOS E POWER SHELL). DEVE POSSUIR AINDA CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS QUE CRIPTOGRAFAM OS DADOS, CONHECIDOS COMO RANSOMWARES, MESMO QUANDO O EQUIPAMENTO ESTIVER SEM ACESSO À INTERNET			
02	160597	SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE ON-SITE POR 05 ANOS PARA COMPUTADOR TIPO I O PERÍODO DE GARANTIA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE FINAL DOS EQUIPAMENTOS, NÃO INFERIOR A 05 (CINCO) ANOS, SENDO OS ATENDIMENTOS PRESTADOS NO LOCAL DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS COMPUTADORES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CASO A EMPRESA PROPONENTE OFEREÇA PRAZO DE GARANTIA SUPERIOR AO EXIGIDO NO ITEM ACIMA, DEVERÁ INDICÁ-LO NA PROPOSTA. A GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E A MANUTENÇÃO DE HARDWARE DOS EQUIPAMENTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA FABRICANTE, ABRANGENDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS OCASIONADOS PELO MAU FUNCIONAMENTO E DEFEITOS APRESENTADOS, SENDO RESPONSÁVEIS PELO REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS POR OUTRA NOVA, DE PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A MANUTENÇÃO DE HARDWARE DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS QUE INTEGRAM O EQUIPAMENTO, INCLUSIVE TECLADO E MOUSE, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA FABRICANTE DISPONDO DO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, CONTADOS DA ABERTURA DO CHAMADO. EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS GENERALIZADOS DE HARDWARE, TAIS COMO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE DE DRIVERS, ENTRE OUTROS, A FABRICANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A CORREÇÃO DO PROBLEMA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS. CASO ALGUM EQUIPAMENTO APRESENTE REINCIDÊNCIA DE PROBLEMAS, A CONTRATANTE PODERÁ EXIGIR SUA SUBSTITUIÇÃO, QUE DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DO REGISTRO DA SEGUNDA OCORRÊNCIA. A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O CANAL DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SER PRESTADO PELA FABRICANTE. OS CHAMADOS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO RECEBER UM NÚMERO PARA ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO E DEVERÃO TER A RESOLUÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ÚTEIS, COM ATENDIMENTO NO LOCAL DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO (RESTRITO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS).	UN	6	592,54
03	160589	SOFTWARES DE GESTÃO DE ATIVOS E DE SEGURANÇA LICENCIADOS PARA 05 ANOS PARA COMPUTADOR TIPO I O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER	UN	6	440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		FORNECIDO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS, GERENCIÁVEL ATRAVÉS DE CONSOLE EM NUVEM. A FERRAMENTA OFERTADA DEVERÁ CONTEMPLAR MINIMAMENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍMETRO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE BLOQUEIO E WIPE REMOTO DO EQUIPAMENTO; GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES EM HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER PERSISTENTE, CARREGADA NO FIRMWARE DO EQUIPAMENTO E FUNCIONAR INDEPENDENTEMENTE DO SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ SER ATIVADA EM FÁBRICA, PERMITINDO O RASTREIO DO EQUIPAMENTO SEM NENHUMA AÇÃO ADICIONAL APÓS A SUA ENTREGA. AS FUNCIONALIDADES E A LICENÇA DE USO DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PELO PERÍODO DE 5 ANOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR TAMBÉM UMA FERRAMENTA DE SEGURANÇA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO CAPAZ DE PROTEGER CONTRA AMEAÇAS/VÍRUS CONHECIDOS E DESCONHECIDOS (PROTEÇÃO DIA ZERO), COMO TAMBÉM SER CAPAZ DE IDENTIFICAR E BLOQUEAR ATAQUES NÃO BASEADOS EM MALWARES (USO MAL-INTENCIONADO DE SCRIPTS VÁLIDOS E POWER SHELL). DEVE POSSUIR AINDA CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS QUE CRIPTOGRAFAM OS DADOS, CONHECIDOS COMO RANSOMWARES, MESMO QUANDO O EQUIPAMENTO ESTIVER SEM ACESSO À INTERNET.			
LOTE 02					
Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (R\$)
04	157438	MICROCOMPUTADOR TIPO II – INTERMEDIÁRIO ESPECIFICAÇÕES: COMPUTADOR DESKTOP DE USO CORPORATIVO, NOVO E SEM USO ANTERIOR; UM PROCESSADOR 64 BITS INTEL CORE I5 12500 OU SUPERIOR (12ª GERAÇÃO) OU AMD RYZEN 5 5600G OU SUPERIOR; 16 GB RAM DDR 4 OU SUPERIOR; UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 NVME DE 512 GB OU SUPERIOR; MONITOR LED MÍNIMO DE 21,5"; WINDOWS 10 PRO; GARANTIA 05 (CINCO) ANOS ON-SITE. PROCESSADOR UM PROCESSADOR COM ARQUITETURA 64 BITS COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO, QUE ACEITE INSTRUÇÕES EM 32 E 64 BITS. O MODELO DE PROCESSADOR OFERTADO DEVERÁ SER: INTEL CORE I5 12500 OU SUPERIOR (NÃO PODENDO SER ANTERIOR À 12ª GERAÇÃO) OU AMD RYZEN 5 5600G OU SUPERIOR (NÃO PODENDO SER ANTERIOR À SÉRIE 5000 DA FABRICANTE); MEMÓRIA CACHE TOTAL DE, NO MÍNIMO, 9MB. CLOCK DE 3,50 GHZ OU SUPERIOR, PODENDO SER AFERIDO NOS NÚCLEOS DE PERFORMANCE E EM CARGA TOTAL. PROCESSADOR DEVERÁ SUPOORTAR COMUNICAÇÃO COM BARRAMENTO COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 8GT/S. DEVERÁ POSSUIR SUPORTE DE MEMÓRIA DO TIPO DDR4 OU BARRAMENTO SUPERIOR. NÃO SERÁ ADMITIDO PROCESSADOR TIPO NOTEBOOK E TAMBÉM NÃO SERÁ ADMITIDO PROCESSADOR QUE TENHA BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO EM RELAÇÃO À LINHA TRADICIONAL. O PROCESSADOR DEVERÁ TER PERFORMANCE SUPERIOR A 18.000 (DEZOITO MIL) PONTOS CERTIFICADOS NO ENDEREÇO HTTPS://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP. O PROCESSADOR NÃO PODERÁ TER SIDO LANÇADO COMERCIALMENTE HÁ MAIS DE UM ANO, PRAZO ESTE CONSIDERADO NO MOMENTO DA ENTREGA DA MÁQUINA E TOMADO COMO BASE A DATA DE LANÇAMENTO NO SITE DO FABRICANTE. O PROCESSADOR DEVERÁ SER ACOMPANHADO POR COOLER COMPATÍVEL COM O MESMO, COM POTÊNCIA SUFICIENTE PARA RESFRIAMENTO PADRÃO. DEVERÁ SER APLICADA PASTA TÉRMICA SE O FABRICANTE DO PROCESSADOR ASSIM O RECOMENDAR. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO. PLACA-MÃE FABRICAÇÃO PRÓPRIA E COMPATÍVEL COM O MODELO OFERTADO. NÃO DEVE SER PRODUZIDA EM REGIME DE OEM. CHIP DE SEGURANÇA TPM VERSÃO 2.0 (OU SUPERIOR) INTEGRADO PARA CRIPTOGRAFIA. DEVE	PC	400	3.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	POSSUIR SLOTS E CONEXÕES PARA OS DISPOSITIVOS ELENCADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DA PLACA-MÃE OFERTADA A SER FORNECIDA. CHIPSET DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A EXPANSÃO DE MEMÓRIA DE, NO MÍNIMO, 32 GB EM DUAL CHANNEL OU SUPERIOR DEVERÁ POSSUIR SUPORTE DE MEMÓRIA DO TIPO: DDR4 3200MHZ OU BARRAMENTO SUPERIOR. SUPORTE A CONTROLADORA DE DISCO PADRÃO SERIAL ATA VERSÃO 3 (6.0 GB/S) OU SUPERIOR. POSSUIR SUPORTE A CONFIGURAÇÕES DE MEMÓRIA DE CANAL DUPLO (DUAL CHANNEL MEMORY) PARA UM MELHOR DESEMPENHO. MEMÓRIA 01(UM) MÓDULO DE 16 GB RAM OU 02 (DOIS) MÓDULOS DE 8 GB RAM INSTALADOS. MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY) DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR. A MEMÓRIA NÃO PODE SER SOLDADA DIRETAMENTE NA PLACAMÃE. BIOS UEFI POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DA CONFIGURAÇÃO POR MEIO DE SENHA (PASSWORD) CONTIDA NA PRÓPRIA MEMÓRIA DE CONFIGURAÇÃO DA MOTHERBOARD. A BIOS UEFI DEVERÁ ESTAR GRAVADA EM MEMÓRIA DO TIPO "FLASH" OU EQUIVALENTE QUE PERMITA A SUA FÁCIL ATUALIZAÇÃO DIRETAMENTE ATRAVÉS DO MICROCOMPUTADOR, SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO OU APAGAMENTO (COMO NO CASO DAS EPROMS). A CONFIGURAÇÃO DA MÁQUINA DEVERÁ SER ALTERÁVEL E MANTIDA ATRAVÉS DE BATERIA (RECARREGÁVEL OU NÃO) OU MÉTODO EQUIVALENTE (MEMÓRIA FLASH, EPROM OU OUTRA SOLUÇÃO SIMILAR) MONTADA SOBRE A PRÓPRIA MOTHERBOARD. A BIOS UEFI DEVERÁ PERMITIR ATUALIZAÇÃO VIA SOFTWARE. CASO HAJA INTERRUPÇÃO DA ENERGIA DURANTE A ATUALIZAÇÃO, A BIOS DEVERÁ SER RECUPERADA AUTOMATICAMENTE PARA VERSÃO ANTERIOR OU SER POSSÍVEL RECUPERÁ-LA ONLINE ATRAVÉS DE SOLUÇÃO OFERTADA PELO FABRICANTE, NÃO PODENDO SER O EQUIPAMENTO INUTILIZADO. AS ATUALIZAÇÕES DA BIOS UEFI DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS, ATRAVÉS DO SITE WWW OU FTP DO FABRICANTE DA PLACA MÃE. ESSAS ATUALIZAÇÕES, SE OCORREREM, DEVERÃO SER GRATUITAS. SUPORTE PARA O MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA. SUPORTE AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DMI (DESKTOP MANAGEMENT INTERFACE) EM SUA V.2.0 OU MAIS RECENTE. DEVERÁ TER SUPORTE AO IDIOMA INGLÊS E/OU PORTUGUÊS. AO CARREGAR A BIOS DEVERÁ SER EXIBIDO O BRASÃO DA PREFEITURA DE CAMPINAS CONFORME MODELO A SER ENVIADO. SLOTS PCI E PORTAS DE COMUNICAÇÃO PORTAS USB: MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS USB. NÃO SERÁ PERMITIDO USO DE "HUB" USB EXTERNO. DOIS OU MAIS CONECTORES DE ÁUDIO (LINE-IN, LINE-OUT, MIC IN), SENDO PERMITIDO CONECTOR COMBO (LINE-OUT, MIC-IN). PORTA PADRÃO PCIE GEN X3 OU SUPERIOR PARA CONEXÃO UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO PADRÃO M.2 NVME COM ENCAIXE (CHAVE, OU KEYS) COMPATÍVEL COM O DISCO RÍGIDO OFERTADO. CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO CONTROLADORA DE UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO PADRÃO PCI M.2 NVME; INTERFACE DE VÍDEO DOIS OU MAIS CONECTORES DA INTERFACE PARA O MONITOR DE VÍDEO: PADRÃO SVGA, DVI, HDMI OU DISPLAY PORT COMPATÍVEIS COM O MONITOR OFERTADO. MEMÓRIA GRÁFICA DE, NO MÍNIMO, 256 MB COM ALOCAÇÃO DINÂMICA DE MEMÓRIA RAM. RESOLUÇÃO GRÁFICA ANALÓGICA DE: 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR. SUPORTE A DIRECTX VERSÃO 12 OU SUPERIOR. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 NVME DE, NO MÍNIMO, 512 GB, VELOCIDADE DE ESCRITA E LEITURA SUPERIOR A 2000MB/S; ENCAIXE (CHAVES, OU KEYS) NO PADRÃO COMPATÍVEL COM A PLACA-MÃE. NA		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO DISCO RÍGIDO. MONITOR DE VÍDEO FORNECER 01 (UM) MONITOR DE VÍDEO DO TIPO LED DE NO MÍNIMO 21,5" (VINTE UMA E MEIA) POLEGADAS WIDESCREEN (PROPORÇÃO 16:9). PIXEL PITCH DE, NO MÁXIMO, DE 0,28 MM. RESOLUÇÃO DA TELA DE, NO MÍNIMO, 1920X1080 (FULL HD). BRILHO DE, NO MÍNIMO, 250 CD/M.2. RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO DE, NO MÍNIMO, 5.000.000:1 OU CONTRASTE ESTATÍCO DE, NO MÍNIMO, 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA DE, NO MÁXIMO, 8 MS. DUAS CONEXÕES COMPATÍVEIS COM O OFERTADO NA PLACA DE VÍDEO. ACOMPANHAR CABO DIGITAL PARA CONEXÃO COM A CPU. COR PRETA. POSSUIR AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO EM 90°, PARA USO DO MONITOR NA VERTICAL. FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 110/220V. CABO DE ENERGIA ELÉTRICA MEDINDO, NO MÍNIMO, 1,30 M, COM PADRÃO DE PLUG TRIPOLAR 2P + T (NEMA 5-15P) MACHO DE 10A E PADRÃO Y, COM DUAS FÊMEAS C13. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO MONITOR A SER FORNECIDO. INTERFACES DE REDE 01 (UMA) INTERFACE DE REDE GIGABIT, COM TOTAL COMPATIBILIDADE COM REDE ETHERNET - PADRÕES IEEE 802.2 E 802.3. TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10MBPS-HALF DUPLEX, 10MBPS-FULL DUPLEX/100MBPS- HALF DUPLEX, 100MBPS FULL DUPLEX E 1000MBPS FULL DUPLEX (GIGABIT). BARRAMENTO DE SISTEMA PARA COMUNICAÇÃO, TIPO PCI-EXPRESS, PODENDO SER INTERNO AO CHIPSET OU PLACA MÃE, DISPENSADO O USO DE SLOT PCIE. ANTENA PARA CONEXÃO A REDES DE 2,4 GHZ E 5,0 GHZ. COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA INTITULADA WIFI 6 (IEE 802.11AX). VELOCIDADE MÍNIMA DE REDE WLAN DE 1,2 GBPS (QUANDO NO ALCANCE ADEQUADO). SUPORTE A FUNÇÃO WAKE ON LAN INTERFACE DE SOM INTERFACE DE SOM, "ON-BOARD", PADRÃO PLUG-AND-PLAY. MOUSE MOUSE ÓPTICO, COMPATÍVEL COM O MICROSOFT MOUSE, COM PELO MENOS 800 DPI DE SENSIBILIDADE, COM 2 (DOIS) BOTÕES E ROLETE EMBORRACHADO DE SCROLL, EM CONECTOR USB, COMPATÍVEL COM A INTERFACE OFERTADA NA MOTHERBOARD DO EQUIPAMENTO. TAPETE (PAD) PARA MOUSE. COR PREDOMINANTE PRETA. NÃO SERÁ ACEITO MOUSE TIPO MINI. TECLADO COMPATÍVEL COM O TECLADO IBM-PC/AT, COM LAYOUT ABNT2. COM, NO MÍNIMO, 101 TECLAS, PADRÃO QWERTY; TECLAS ALFANUMÉRICAS, DE FUNÇÃO (F1 A F12), NUMÉRICAS E DE MOVIMENTAÇÃO DE CURSOR INDEPENDENTES. COM CONECTOR USB COMPATÍVEL COM A INTERFACE OFERTADA NA MOTHERBOARD DO EQUIPAMENTO. COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INCLINAÇÃO. COM INDICADORES (LED'S) DE NUM LOCK, CAPS LOCK E SCROLL LOCK. COR PREDOMINANTE PRETA. GABINETE PADRÃO SMALL FORM FACTOR COM VOLUME MÁXIMO DE 16.000 CM³ (DEZESSEIS MIL CENTÍMETROS CÚBICOS), CUJO PROJETO PERMITA O USO NAS POSIÇÕES VERTICAL E HORIZONTAL - NÃO SERÃO ACEITOS MODELOS "MINI PC", "TINY PC", "MICRO PC" OU SIMILARES. POSSUIR LOCAL PARA USO DE CADEADO OU LACRE PARA EVITAR ACESSOS INDEVIDOS AO GABINETE. POSSUIR BOTÃO LIGA/DESLIGA FRONTAL COM FUNÇÃO DUPLA: LIGA/DESLIGA E STANDBY/SLEEP. POSSUIR INDICADORES LIGA/DESLIGA E DISCO RÍGIDO NA PARTE FRONTAL. COR PRETA. POSSUIR COOLER EXTRA PARA RESFRIAMENTO DO GABINETE DEVERÁ TER GRAVADO À LASER, NO CHASSI EXTERNO DO GABINETE, O BRASÃO DA PREFEITURA DE CAMPINAS CONFORME MODELO A SER ENVIADO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX SMALL FORM FACTOR, COM POTÊNCIA SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO OFERTADO. FONTE COM PFC			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		ATIVO, CERTIFICAÇÃO "80 PLUS" OU SUPERIOR TENSÃO DE ENTRADA DE 100 – 240 VOLTS SOFTWARES LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INDIVIDUAL POR MICROCOMPUTADOR WINDOWS 10 PRO ORIGINAL 64 BITS INSTALADO, EM PORTUGUÊS, ELEGÍVEL PARA ATUALIZAÇÃO AO WINDOWS 11 PRO. A CHAVE DA LICENÇA (BIOS OEM KEY) DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS DEVERÁ ESTAR GRAVADA NA BIOS DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS, GERENCIÁVEL ATRAVÉS DE CONSOLE EM NUVEM. A FERRAMENTA OFERTADA DEVERÁ CONTEMPLAR MINIMAMENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍMETRO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE BLOQUEIO E WIPE REMOTO DO EQUIPAMENTO; GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES EM HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER PERSISTENTE, CARREGADA NO FIRMWARE DO EQUIPAMENTO E FUNCIONAR INDEPENDENTEMENTE DO SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ SER ATIVADA EM FÁBRICA, PERMITINDO O RASTREIO DO EQUIPAMENTO SEM NENHUMA AÇÃO ADICIONAL APÓS A SUA ENTREGA. AS FUNCIONALIDADES E A LICENÇA DE USO DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PELO PERÍODO DE 5 ANOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR TAMBÉM UMA FERRAMENTA DE SEGURANÇA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO CAPAZ DE PROTEGER CONTRA AMEAÇAS/VÍRUS CONHECIDOS E DESCONHECIDOS (PROTEÇÃO DIA ZERO), COMO TAMBÉM SER CAPAZ DE IDENTIFICAR E BLOQUEAR ATAQUES NÃO BASEADOS EM MALWARES (USO MAL-INTENCIONADO DE SCRIPTS VÁLIDOS E POWER SHELL). DEVE POSSUIR AINDA CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS QUE CRIPTOGRAFAM OS DADOS, CONHECIDOS COMO RANSOMWARES, MESMO QUANDO O EQUIPAMENTO ESTIVER SEM ACESSO À INTERNET			
05	160594	SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE ON-SITE POR 05 ANOS PARA COMPUTADOR TIPO II O PERÍODO DE GARANTIA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE FINAL DOS EQUIPAMENTOS, NÃO INFERIOR A 05 (CINCO) ANOS, SENDO OS ATENDIMENTOS PRESTADOS NO LOCAL DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS COMPUTADORES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CASO A EMPRESA PROPONENTE OFEREÇA PRAZO DE GARANTIA SUPERIOR AO EXIGIDO NO ITEM ACIMA, DEVERÁ INDICÁ-LO NA PROPOSTA. A GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E A MANUTENÇÃO DE HARDWARE DOS EQUIPAMENTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA FABRICANTE, ABRANGENDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS OCASIONADOS PELO MAU FUNCIONAMENTO E DEFEITOS APRESENTADOS, SENDO RESPONSÁVEIS PELO REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS POR OUTRA NOVA, DE PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A MANUTENÇÃO DE HARDWARE DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS QUE INTEGRAM O EQUIPAMENTO, INCLUSIVE TECLADO E MOUSE, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA FABRICANTE DISPONDO DO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, CONTADOS DA ABERTURA DO CHAMADO. EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS GENERALIZADOS DE HARDWARE, TAIS COMO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE DE DRIVERS, ENTRE OUTROS, A FABRICANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A CORREÇÃO DO PROBLEMA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS. CASO ALGUM EQUIPAMENTO APRESENTE REINCIDÊNCIA DE PROBLEMAS, A CONTRATANTE PODERÁ EXIGIR SUA SUBSTITUIÇÃO, QUE DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DO REGISTRO DA SEGUNDA OCORRÊNCIA. A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O CANAL DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SER PRESTADO PELA FABRICANTE. OS CHAMADOS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO RECEBER UM NÚMERO PARA ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO E DEVERÃO TER A RESOLUÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ÚTEIS, COM ATENDIMENTO NO LOCAL DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO (RESTRITO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS).	UN	400	588,12
06	160590	SOFTWARES DE GESTÃO DE ATIVOS E DE SEGURANÇA LICENCIADOS PARA 05 ANOS PARA COMPUTADOR TIPO II O EQUIPAMENTO DEVERÁ	UN	400	440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		SER FORNECIDO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS, GERENCIÁVEL ATRAVÉS DE CONSOLE EM NUVEM. A FERRAMENTA OFERTADA DEVERÁ CONTEMPLAR MINIMAMENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍMETRO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE BLOQUEIO E WIPE REMOTO DO EQUIPAMENTO; GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES EM HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER PERSISTENTE, CARREGADA NO FIRMWARE DO EQUIPAMENTO E FUNCIONAR INDEPENDENTEMENTE DO SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ SER ATIVADA EM FÁBRICA, PERMITINDO O RASTREIO DO EQUIPAMENTO SEM NENHUMA AÇÃO ADICIONAL APÓS A SUA ENTREGA. AS FUNCIONALIDADES E A LICENÇA DE USO DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PELO PERÍODO DE 5 ANOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR TAMBÉM UMA FERRAMENTA DE SEGURANÇA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO CAPAZ DE PROTEGER CONTRA AMEAÇAS/VÍRUS CONHECIDOS E DESCONHECIDOS (PROTEÇÃO DIA ZERO), COMO TAMBÉM SER CAPAZ DE IDENTIFICAR E BLOQUEAR ATAQUES NÃO BASEADOS EM MALWARES (USO MAL-INTENCIONADO DE SCRIPTS VÁLIDOS E POWER SHELL). DEVE POSSUIR AINDA CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS QUE CRIPTOGRAFAM OS DADOS, CONHECIDOS COMO RANSOMWARES, MESMO QUANDO O EQUIPAMENTO ESTIVER SEM ACESSO À INTERNET.			
LOTE 03					
Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (R\$)
07	160081	MICROCOMPUTADOR TIPO III – AVANÇADO ESPECIFICAÇÕES: COMPUTADOR DESKTOP DE USO CORPORATIVO, NOVO E SEM USO ANTERIOR; UM PROCESSADOR 64 BITS INTEL CORE I7 12700 OU SUPERIOR (12ª GERAÇÃO) OU AMD RYZEN 7 5700G OU SUPERIOR; 32 GB RAM DDR 4 OU SUPERIOR; UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 NVME DE 512 GB OU SUPERIOR; DISCO RÍGIDO DE 1 TB HDD; PLACA DE VÍDEO OFFBOARD LINHA PROFISSIONAL COM MÍNIMO DE 06 GB DE MEMÓRIA DEDICADA; MONITOR LED MÍNIMO DE 23,8"; WINDOWS 10 PRO; GARANTIA 05 (CINCO) ANOS ON-SITE. PROCESSADOR UM PROCESSADOR COM ARQUITETURA 64 BITS COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO, QUE ACEITE INSTRUÇÕES EM 32 E 64 BITS. O MODELO DE PROCESSADOR OFERTADO DEVERÁ SER: INTEL CORE I7 12700 OU SUPERIOR (NÃO PODENDO SER ANTERIOR À 12ª GERAÇÃO) OU AMD RYZEN 7 5700G OU SUPERIOR (NÃO PODENDO SER ANTERIOR À SÉRIE 5000 DA FABRICANTE); MEMÓRIA CACHE TOTAL DE, NO MÍNIMO, 12MB. CLOCK DE 3,80 GHZ OU SUPERIOR, PODENDO SER AFERIDO NOS NÚCLEOS DE PERFORMANCE E EM CARGA TOTAL. PROCESSADOR DEVERÁ SUPOSTAR COMUNICAÇÃO COM BARRAMENTO COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 8GT/S. DEVERÁ POSSUIR SUPORTE DE MEMÓRIA DO TIPO DDR4 OU BARRAMENTO SUPERIOR. NÃO SERÁ ADMITIDO PROCESSADOR TIPO NOTEBOOK E TAMBÉM NÃO SERÁ ADMITIDO PROCESSADOR QUE TENHA BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO EM RELAÇÃO À LINHA TRADICIONAL. O PROCESSADOR DEVERÁ TER PERFORMANCE SUPERIOR A 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) PONTOS CERTIFICADOS NO ENDEREÇO HTTPS://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP. O PROCESSADOR NÃO PODERÁ TER SIDO LANÇADO COMERCIALMENTE HÁ MAIS DE UM ANO, PRAZO ESTE CONSIDERADO NO MOMENTO DA ENTREGA DA MÁQUINA E TOMADO COMO BASE A DATA DE LANÇAMENTO NO SITE DO FABRICANTE. O PROCESSADOR DEVERÁ SER ACOMPANHADO POR COOLER COMPATÍVEL COM O MESMO, COM POTÊNCIA SUFICIENTE PARA RESFRIAMENTO PADRÃO. DEVERÁ SER APLICADA PASTA TÉRMICA SE O FABRICANTE DO PROCESSADOR ASSIM O RECOMENDAR. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO. PLACA-MÃE	PC	6	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	FABRICAÇÃO PRÓPRIA E COMPATÍVEL COM O MODELO OFERTADO. NÃO DEVE SER PRODUZIDA EM REGIME DE OEM. CHIP DE SEGURANÇA TPM VERSÃO 2.0 (OU SUPERIOR) INTEGRADO PARA CRIPTOGRAFIA. DEVE POSSUIR SLOTS E CONEXÕES PARA OS DISPOSITIVOS ELENCADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DA PLACA MÃE OFERTADA A SER FORNECIDA. CHIPSET DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A EXPANSÃO DE MEMÓRIA DE, NO MÍNIMO, 64 GB EM DUAL CHANNEL OU SUPERIOR; DEVERÁ POSSUIR SUPORTE DE MEMÓRIA DO TIPO: DDR4 3200 MHZ OU BARRAMENTO SUPERIOR. SUPORTE A CONTROLADORA DE DISCO PADRÃO SERIAL ATA VERSÃO 3 (6.0 GB/S) OU SUPERIOR. POSSUIR SUPORTE A CONFIGURAÇÕES DE MEMÓRIA DE CANAL DUPLO (DUAL CHANNEL MEMORY) PARA UM MELHOR DESEMPENHO. MEMÓRIA 01(UM) MÓDULO DE 32 GB RAM OU 02 (DOIS) MÓDULOS DE 16 GB RAM INSTALADOS. MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY) DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR. A MEMÓRIA NÃO PODE SER SOLDADA DIRETAMENTE NA PLACA MÃE. BIOS UEFI POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DA CONFIGURAÇÃO POR MEIO DE SENHA (PASSWORD) CONTIDA NA PRÓPRIA MEMÓRIA DE CONFIGURAÇÃO DA MOTHERBOARD. A BIOS UEFI DEVERÁ ESTAR GRAVADA EM MEMÓRIA DO TIPO "FLASH" OU EQUIVALENTE QUE PERMITA A SUA FÁCIL ATUALIZAÇÃO DIRETAMENTE ATRAVÉS DO MICROCOMPUTADOR, SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO OU APAGAMENTO (COMO NO CASO DAS EPROMS). A CONFIGURAÇÃO DA MÁQUINA DEVERÁ SER ALTERÁVEL E MANTIDA ATRAVÉS DE BATERIA (RECARREGÁVEL OU NÃO) OU MÉTODO EQUIVALENTE (MEMÓRIA FLASH, EPROM OU OUTRA SOLUÇÃO SIMILAR) MONTADA SOBRE A PRÓPRIA MOTHERBOARD. A BIOS UEFI DEVERÁ PERMITIR ATUALIZAÇÃO VIA SOFTWARE. CASO HAJA INTERRUPÇÃO DA ENERGIA DURANTE A ATUALIZAÇÃO, A BIOS DEVERÁ SER RECUPERADA AUTOMATICAMENTE PARA VERSÃO ANTERIOR OU SER POSSÍVEL RECUPERÁ-LA ONLINE ATRAVÉS DE SOLUÇÃO OFERTADA PELO FABRICANTE, NÃO PODENDO SER O EQUIPAMENTO INUTILIZADO. AS ATUALIZAÇÕES DA BIOS UEFI DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS, ATRAVÉS DO SITE WWW OU FTP DO FABRICANTE DA PLACA MÃE. ESSAS ATUALIZAÇÕES, SE OCORREREM, DEVERÃO SER GRATUITAS. SUPORTE PARA O MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA. SUPORTE AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DMI (DESKTOP MANAGEMENT INTERFACE) EM SUA V.2.0 OU MAIS RECENTE. DEVERÁ TER SUPORTE AO IDIOMA INGLÊS E/OU PORTUGUÊS. AO CARREGAR A BIOS DEVERÁ SER EXIBIDO O BRASÃO DA PREFEITURA DE CAMPINAS CONFORME MODELO A SER ENVIADO. SLOTS PCI E PORTAS DE COMUNICAÇÃO PORTAS USB: MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS USB. NÃO SERÁ PERMITIDO USO DE "HUB" USB EXTERNO. DOIS OU MAIS CONECTORES DE ÁUDIO (LINE-IN, LINE-OUT, MIC IN), SENDO PERMITIDO CONECTOR COMBO (LINE-OUT, MIC-IN). PORTA PADRÃO PCIE GEN X3 OU SUPERIOR PARA CONEXÃO UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO PADRÃO M.2 NVME COM ENCAIXE (CHAVE, OU KEYS) COMPATÍVEL COM O DISCO RÍGIDO OFERTADO. SLOT PCI EXPRESS 4.0 16X PARA A PLACA DE VIDEO OFERTADA CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO CONTROLADORA DE UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO PADRÃO PCI M.2 NVME; CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO TIPO SERIAL ATA VERSÃO 3.0 OU SUPERIOR, INTEGRADA A PLACA-MÃE. INTERFACE DE VÍDEO ON BOARD DOIS OU MAIS CONECTORES DA INTERFACE PARA O MONITOR DE VÍDEO: PADRÃO SVGA, DVI, HDMI OU DISPLAY PORT COMPATÍVEIS COM O MONITOR OFERTADO. MEMÓRIA GRÁFICA DE, NO MÍNIMO, 256 MB COM ALOCAÇÃO DINÂMICA DE MEMÓRIA RAM. RESOLUÇÃO GRÁFICA ANALÓGICA DE: 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR. SUPORTE A DIRECTX		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	VERSÃO 12 OU SUPERIOR. INTERFACE DE VÍDEO OFF-BOARD O PRODUTO OFERTADO DEVE VIR COM UMA UNIDADE DE PLACA DE VÍDEO NVIDIA QUADRO RTX A2000 06 GB OU SUPERIOR (SENDO ACEITO APENAS PLACAS DA LINHA RTX QUADRO OU SUPERIOR DESTA FABRICANTE) OU PLACA DE VÍDEO AMD RADEON PRO W 6800 OU SUPERIOR (SENDO ACEITO APENAS PLACAS DA LINHA PRO W OU SUPERIOR DESTA FABRICANTE). PARA IDENTIFICAR QUE SE TRATA DE PLACA DE VÍDEO DE LINHA DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, A MESMA DEVE POSSUIR MEMÓRIA DE VÍDEO DO TIPO ECC (ERROR-CORRECTING CODE). A PLACA OFERTADA DEVE CONSTAR COMO SUPORTADA PELA AUTODESK ATRAVÉS DO SITE HTTPS://KNOWLEDGE.AUTODESK.COM/CERTIFIED-GRAPHICS-HARDWARE, NOS SOFTWARES AUTOCAD 2023 (OU MAIS RECENTE). DEVE POSSUIR MEMÓRIA DO TIPO GDDR6 OU SUPERIOR OU SER DO TIPO HBM2 OU SUPERIOR, COM INTERFACE DE LARGURA DE BUS DE NO MÍNIMO 192 BIT, LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 288 GB/S E CLOCK MÍNIMO DE MEMÓRIA DE 1500 MHZ. MEMÓRIA DE VÍDEO DE, NO MÍNIMO, 6 GB DE RAM DEDICADA, SEM A UTILIZAÇÃO DA MEMÓRIA RAM PRINCIPAL ATRAVÉS DE ALOCAÇÃO DINÂMICA OU EQUIVALENTE. CONTROLADORA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM ACELERADORA DE VÍDEO QUE UTILIZE O BARRAMENTO PCI EXPRESS DE 4ª GERAÇÃO (4.0) OU SUPERIOR. SUPORTE A TECNOLOGIA GRÁFICA DE TRAÇADO DE RAIOS (RAY TRACING) POR HARDWARE. TRANSISTORES DA GPU COM LITOGRAFIA DE NO MÁXIMO 8 NM (SETE NANÔMETROS). POSSUIR DOIS OU MAIS CONECTORES PARA INTERFACE COM MONITORES DE VÍDEO, COMPATÍVEIS COM O MONITOR OFERTADO. POSSUIR SUPORTE A OPENGL 4.6, DIRECTX 12 E VULKAN. COMPATIBILIDADE E SUPORTE AOS SISTEMAS OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 64 BITS E SUPERIORES. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DA PLACA DE VÍDEO A SER FORNECIDA. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 NVME DE, NO MÍNIMO, 512 GB, VELOCIDADE DE ESCRITA E LEITURA SUPERIOR A 2000MB/S; DISCO RÍGIDO INTERNO DE, NO MÍNIMO, 1 TB, SATA III, 6.0 GB/S E 64 MB CACHE. ENCAIXE (CHAVES, OU KEYS) NO PADRÃO COMPATÍVEL COM A PLACA-MÃE. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO DISCO RÍGIDO. MONITOR DE VÍDEO FORNECER 01 (UM) MONITOR DE VÍDEO DO TIPO LED DE NO MÍNIMO 23,8" (VINTE E TRÊS INTEIROS E OITO DÉCIMOS DE) POLEGADAS WIDESCREEN (PROPORÇÃO 16:9). PIXEL PITCH DE, NO MÁXIMO, DE 0,28 MM. RESOLUÇÃO DA TELA DE, NO MÍNIMO, 1920X1080 (FULL HD). BRILHO DE, NO MÍNIMO, 250 CD/M.2. RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO DE, NO MÍNIMO, 5.000.000:1 OU CONTRASTE ESTATÍCO DE, NO MÍNIMO, 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA DE, NO MÁXIMO, 8 MS. DUAS CONEXÕES COMPATÍVEIS COM O OFERTADO NA PLACA DE VÍDEO. ACOMPANHAR CABO DIGITAL PARA CONEXÃO COM A CPU. COR PRETA. POSSUIR AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO EM 90°, PARA USO DO MONITOR NA VERTICAL. FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 110/220V. CABO DE ENERGIA ELÉTRICA MEDINDO, NO MÍNIMO, 1,30 M, COM PADRÃO DE PLUG TRIPOLAR 2P + T (NEMA 5-15P) MACHO DE 10A E PADRÃO Y, COM DUAS FÊMEAS C13. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÃO SER INFORMADOS A MARCA E O MODELO DO MONITOR A SER FORNECIDO. WEBCAM INTEGRADA AO MONITOR, DE RESOLUÇÃO MÍNIMA HD (1280X720P), COM CAPTAÇÃO DE ÁUDIO. NÃO SERÁ ACEITA WEBCAM AVULSA. INTERFACES DE REDE 01 (UMA) INTERFACE DE REDE GIGABIT, COM TOTAL COMPATIBILIDADE COM REDE ETHERNET - PADRÕES IEEE 802.2 E 802.3. TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10MBPS-HALF DUPLEX, 10MBPS-FULL DUPLEX/100MBPS- HALF DUPLEX, 100MBPS FULL DUPLEX E 1000MBPS FULL DUPLEX (GIGABIT). BARRAMENTO DE SISTEMA PARA COMUNICAÇÃO, TIPO PCI-EXPRESS, PODENDO SER INTERNO AO CHIPSET OU PLACA MÃE, DISPENSADO O USO DE SLOT PCIE. ANTENA PARA CONEXÃO A REDES DE 2,4 GHZ E 5,0 GHZ. COMPATÍVEL COM A			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	TECNOLOGIA INTITULADA WIFI 6 (IEE 802.11AX). VELOCIDADE MÍNIMA DE REDE WLAN DE 1,2 GBPS (QUANDO NO ALCANCE ADEQUADO). SUPORTE A FUNÇÃO WAKE ON LAN INTERFACE DE SOM INTERFACE DE SOM, "ON-BOARD", PADRÃO PLUG-ANDPLAY. MOUSE MOUSE ÓPTICO, COMPATÍVEL COM O MICROSOFT MOUSE, COM PELO MENOS 800 DPI DE SENSIBILIDADE, COM 2 (DOIS) BOTÕES E ROLETE EMBORRACHADO DE SCROLL, EM CONECTOR USB, COMPATÍVEL COM A INTERFACE OFERTADA NA MOTHERBOARD DO EQUIPAMENTO. TAPETE (PAD) PARA MOUSE. COR PREDOMINANTE PRETA. NÃO SERÁ ACEITO MOUSE TIPO MINI. TECLADO COMPATÍVEL COM O TECLADO IBM-PC/AT, COM LAYOUT ABNT2. COM, NO MÍNIMO, 101 TECLAS, PADRÃO QWERTY TECLAS ALFANUMÉRICAS, DE FUNÇÃO (F1 A F12), NUMÉRICAS E DE MOVIMENTAÇÃO DE CURSOR INDEPENDENTES. COM CONECTOR USB COMPATÍVEL COM A INTERFACE OFERTADA NA MOTHERBOARD DO EQUIPAMENTO. COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INCLINAÇÃO. COM INDICADORES (LED'S) DE NUM LOCK, CAPS LOCK E SCROLL LOCK. COR PREDOMINANTE PRETA. GABINETE PADRÃO DESKTOP; POSSUIR LOCAL PARA USO DE CADEADO OU LACRE PARA EVITAR ACESSOS INDEVIDOS AO GABINETE. POSSUIR BOTÃO LIGA/DESLIGA FRONTAL COM FUNÇÃO DUPLA: LIGA/DESLIGA E STANDBY/SLEEP. POSSUIR INDICADORES LIGA/DESLIGA E DISCO RÍGIDO NA PARTE FRONTAL. COR PRETA. NÃO SERÃO ACEITOS MODELOS "MINI PC", "TINY PC", "MINI ATX" OU SIMILARES. POSSUIR COOLER EXTRA PARA RESFRIAMENTO DO GABINETE. FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX COM POTÊNCIA SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO OFERTADO. FONTE COM PFC ATIVO, CERTIFICAÇÃO "80 PLUS" OU SUPERIOR; TENSÃO DE ENTRADA DE 100 – 240 VOLTS SOFTWARES LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INDIVIDUAL POR MICROCOMPUTADOR WINDOWS 10 PRO ORIGINAL 64 BITS INSTALADO, EM PORTUGUÊS, ELEGÍVEL PARA ATUALIZAÇÃO AO WINDOWS 11 PRO. A CHAVE DA LICENÇA (BIOS OEM KEY) DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS DEVERÁ ESTAR GRAVADA NA BIOS DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS, GERENCIÁVEL ATRAVÉS DE CONSOLE EM NUVEM. A FERRAMENTA OFERTADA DEVERÁ CONTEMPLAR MINIMAMENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍMETRO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE BLOQUEIO E WIPE REMOTO DO EQUIPAMENTO; GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES EM HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER PERSISTENTE, CARREGADA NO FIRMWARE DO EQUIPAMENTO E FUNCIONAR INDEPENDENTEMENTE DO SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ SER ATIVADA EM FÁBRICA, PERMITINDO O RASTREIO DO EQUIPAMENTO SEM NENHUMA AÇÃO ADICIONAL APÓS A SUA ENTREGA. AS FUNCIONALIDADES E A LICENÇA DE USO DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PELO PERÍODO DE 5 ANOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR TAMBÉM UMA FERRAMENTA DE SEGURANÇA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO CAPAZ DE PROTEGER CONTRA AMEAÇAS/VÍRUS CONHECIDOS E DESCONHECIDOS (PROTEÇÃO DIA ZERO), COMO TAMBÉM SER CAPAZ DE IDENTIFICAR E BLOQUEAR ATAQUES NÃO BASEADOS EM MALWARES (USO MAL-INTENCIONADO DE SCRIPTS VÁLIDOS E POWER SHELL). DEVE POSSUIR AINDA CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS QUE CRIPTOGRAFAM OS DADOS, CONHECIDOS COMO RANSOMWARES, MESMO QUANDO O EQUIPAMENTO ESTIVER SEM ACESSO À INTERNET.		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

08	160598	SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE ON-SITE POR 05 ANOS PARA COMPUTADOR TIPO III O PERÍODO DE GARANTIA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE FINAL DOS EQUIPAMENTOS, NÃO INFERIOR A 05 (CINCO) ANOS, SENDO OS ATENDIMENTOS PRESTADOS NO LOCAL DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS COMPUTADORES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CASO A EMPRESA PROPONENTE OFEREÇA PRAZO DE GARANTIA SUPERIOR AO EXIGIDO NO ITEM ACIMA, DEVERÁ INDICÁ-LO NA PROPOSTA. A GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E A MANUTENÇÃO DE HARDWARE DOS EQUIPAMENTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA FABRICANTE, ABRANGENDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS OCASIONADOS PELO MAU FUNCIONAMENTO E DEFEITOS APRESENTADOS, SENDO RESPONSÁVEIS PELO REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS POR OUTRA NOVA, DE PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A MANUTENÇÃO DE HARDWARE DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS QUE INTEGRAM O EQUIPAMENTO, INCLUSIVE TECLADO E MOUSE, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA FABRICANTE DISPONDO DO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, CONTADOS DA ABERTURA DO CHAMADO. EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS GENERALIZADOS DE HARDWARE, TAIS COMO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE DE DRIVERS, ENTRE OUTROS, A FABRICANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A CORREÇÃO DO PROBLEMA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS. CASO ALGUM EQUIPAMENTO APRESENTE REINCIDÊNCIA DE PROBLEMAS, A CONTRATANTE PODERÁ EXIGIR SUA SUBSTITUIÇÃO, QUE DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DO REGISTRO DA SEGUNDA OCORRÊNCIA. A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O CANAL DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SER PRESTADO PELA FABRICANTE. OS CHAMADOS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO RECEBER UM NÚMERO PARA ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO E DEVERÃO TER A RESOLUÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ÚTEIS, COM ATENDIMENTO NO LOCAL DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO (RESTRITO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS).	UN	6	1.626,88
09	160591	SOFTWARES DE GESTÃO DE ATIVOS E DE SEGURANÇA LICENCIADOS PARA 05 ANOS PARA COMPUTADOR TIPO III O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS, GERENCIÁVEL ATRAVÉS DE CONSOLE EM NUVEM. A FERRAMENTA OFERTADA DEVERÁ CONTEMPLAR MINIMAMENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍMETRO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; SERVIÇOS DE BLOQUEIO E WIPE REMOTO DO EQUIPAMENTO; GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES EM HARDWARE E SOFTWARE DO EQUIPAMENTO. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER PERSISTENTE, CARREGADA NO FIRMWARE DO EQUIPAMENTO E FUNCIONAR INDEPENDENTEMENTE DO SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ SER ATIVADA EM FÁBRICA, PERMITINDO O RASTREIO DO EQUIPAMENTO SEM NENHUMA AÇÃO ADICIONAL APÓS A SUA ENTREGA. AS FUNCIONALIDADES E A LICENÇA DE USO DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PELO PERÍODO DE 5 ANOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR TAMBÉM UMA FERRAMENTA DE SEGURANÇA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO CAPAZ DE PROTEGER CONTRA AMEAÇAS/VÍRUS CONHECIDOS E DESCONHECIDOS (PROTEÇÃO DIA ZERO), COMO TAMBÉM SER CAPAZ DE IDENTIFICAR E BLOQUEAR ATAQUES NÃO BASEADOS EM MALWARES (USO MAL-INTENCIONADO DE SCRIPTS VÁLIDOS E POWER SHELL). DEVE POSSUIR AINDA CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS QUE CRIPTOGRAFAM OS DADOS, CONHECIDOS COMO RANSOMWARES, MESMO QUANDO O EQUIPAMENTO ESTIVER SEM ACESSO À INTERNET	UN	6	600,00
Valor Total (R\$):					2.006.304,52

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 2.006.304,52 (dois milhões e seis mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega dos equipamentos, de acordo com as condições descritas no Anexo II, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento se dará pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.5 deste contrato.

7.8. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral 12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

IPC - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 16/06/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)					
2023	21000	2140	04.126.2009.1009.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	21000	2140	04.126.2009.4188.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	31000	3110	04.126.2009.1009.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2023	31000	3120	04.126.2009.4188.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	41000	4150	04.122.2009.1012.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	41000	4150	04.126.2009.4188.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	47100	4710	04.122.2009.1012.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0003.100050
2023	47100	4710	04.126.2009.4188.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0003.100050
2023	51000	5120	04.122.2009.1012.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	51000	5120	04.126.2009.1009.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	51000	5120	04.126.2009.4188.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	61000	6110	04.122.1002.4022.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	61000	6110	04.126.1002.4020.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	71000	7160	12.361.1003.4031.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.220000
2023	71000	7160	12.361.1003.4031.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.220000
2023	71000	7160	12.365.1003.4031.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.212000
2023	71000	7160	12.365.1003.4031.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.213000
2023	71000	7160	12.365.1003.4031.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.212000
2023	71000	7160	12.365.1003.4031.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.213000
2023	91100	9150	14.242.1005.4041.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.510000
2023	91100	9110	14.242.1005.1266.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.510000
2023	97100	9711	08.243.1005.1053.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0003.500042
2023	97100	9711	08.243.1005.4052.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0003.500042
2023	97200	9724	08.244.1005.4054.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.510000
2023	97200	9721	08.244.1005.4054.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0005.500389
2023	97200	9722	08.244.1005.4054.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0005.500426
2023	97200	9724	08.244.1005.4055.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.510000
2023	111000	11140	13.122.1006.4065.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	111000	11120	13.392.1006.1070.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	121000	12110	04.122.2007.4086.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	121000	12110	04.122.2007.4086.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2023	151000	15110	16.126.2008.4092.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	151000	15110	16.482.2008.1088.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	201000	20101	15.126.3012.4115.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	201000	20101	15.451.3012.1113.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	211000	21101	04.122.2009.1012.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	211000	21101	04.122.2009.4188.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	614000	61401	18.541.3026.1240.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0004.100000
2023	221000	22110	04.126.1013.4121.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	221000	22110	27.812.1013.1124.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	251000	25120	15.126.3017.4166.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	251000	25120	15.452.3017.1162.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	231000	23110	18.126.3014.4136.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	231000	23110	18.541.3014.1133.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	241000	24110	11.122.2015.4149.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	241000	24110	11.334.2015.1150.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	97400	9741	08.241.1005.1059.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0003.500263
2023	261000	26101	04.122.2019.1179.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	261000	26101	04.126.2019.4176.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	291000	29110	04.126.2009.4188.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	291000	29110	04.131.2009.1012.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	281000	28110	04.124.2009.1012.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	281000	28110	04.126.2009.4188.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
2023	301000	30110	15.122.3021.1191.0000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
2023	301000	30110	15.126.3021.4187.0000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 100.315,23 (cem mil e trezentos e quinze reais e vinte e três centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.3.

13.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

(segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 NOV. 2024

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

MAURICIO LUIS
CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776

Assinado de forma digital por
MAURICIO LUIS CASSALTA DE
PAULA COUTO:02105583776
Dados: 2024.10.28 08:16:43
-03'00'

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Representante Legal:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00050839-93

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Objeto: Registro de Preços de computadores e notebooks com softwares de gestão e serviço de garantia e suporte on-site.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 240/2023

Contratante: Município de Campinas

Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Contrato nº 379 /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

01 NOV. 2024

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aderval Fernandes Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CPF: 068.432.648-59

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail de contato: Leandro.Spanhol@dell.com / Mahara.Carpes@dell.com

Assinatura: _____

Assinado de forma digital
por MAURICIO LUIS
CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776
Dados: 2024.10.29
14:21:01 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aderval Fernandes Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CPF: 068.432.648-59

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____